EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXX

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA EFETUADO

xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, , portador da Carteira de Identidade n. xxxxxx, inscrito no CPF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx, CEP: xxxxxx, telefone: xxxxxxx vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxx**, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em desfavor da **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, localizada no XXXXXX, CEP: XXXXX, Brasília-DF, telefone: XXXX, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

O Requerente reside em imóvel localizado na xxxxxxxx

O Requerente sempre pagou suas contas em dia. Ocorre que no dia xx/xx/xxxx, o funcionário da empresa Ré, por volta das xx horas, se dirigiu até a residência do Requerente com uma ordem de corte.

A esposa do Requerente disse que todas as contas já estavam pagas e que o corte foi indevido, entretanto, o funcionário disse apenas que deveria cumprir a ordem e orientou o Requerente a procurar a sede da empresa Ré.

O Requerente ligou na empresa, onde foi informado que não havia nenhum débito no nome do Requente e que o corte foi indevido. Diante de tais afirmações, o Requerente acreditou que o fornecimento de água fosse restabelecido.

Ocorre que até o presente momento, o Requerente continua com o fornecimento de água suspenso.

No dia xx/xx/xxxx, o Requerente procurou o escritório da empresa Ré, onde foi atendido pelo gerente Sr. xxxxx, o mesmo confirmou que o corte foi efetuado de maneira equivocada e que o Requerente deveria continuar a aguardar, pois iriam averiguar o ocorrido.

Cabe mencionar que conforme declaração anexa, não consta nenhum débito pendente vencido no nome do Requerente.

•

Em virtude do erro da empresa Ré, o Requerente teve sua água cortada no dia xx/xx/xxxx tornando absolutamente inabitável a residência onde vive com sua família – formada pela companheira e por x filhos.

Deve-se destacar, por fim, que à parte autora nunca atrasou nenhuma conta, e o corte foi indevido, vez que não existe qualquer valor pendente no nome do Requerente.

Desta forma, em virtude de todos os fatos acima narrados, não lhe restou outra alternativa senão a propositura da presente ação.

II - DO DIREITO

A) A ILEGALIDADE DO CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA

O fornecimento de água como cediço está elencado entre o rol de serviços públicos, conforme elucida Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2002. P. 600)

Sendo assim, o fornecimento de água, deve atender a todos os princípios gerais que norteiam o fornecimento de serviços públicos, dentre os quais está o princípio da continuidade, caracterizado pelo direito que os administrados têm de não serem suspensos ou interrompidos tais serviços.

Ademais, cumpre destacar que o fornecimento de água é também um serviço essencial, na medida em que sua suspensão vem a prejudicar sobremaneira a habitabilidade de um determinado local.

O Código de Defesa do Consumidor, da mesma feita, proíbe a suspensão dos serviços essenciais, conforme se verifica em seu art. 22:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

A Lei 8987/95, que trata especificamente da prestação de serviços públicos, também estabelece deveres básicos das prestadoras, como a prestação de serviço adequado aos usuários:

- "Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato".
- § 1º Serviço adequado é o <u>que satisfaz as condições de</u> regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
- I motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade."

Desta feita, o serviço de fornecimento de água deve ser prestado de forma contínua, ou seja, sem interrupção, seguindo os preceitos básicos de adequação na prestação de serviços públicos, mormente quando não existem contas em atraso para justificar o corte.

Ademais, ainda que existisse alguma dívida em atraso - o que se admite apenas para argumentar - a empresa Ré teria ao seu dispor uma série de outros mecanismos para efetuar a cobrança, todas elas muito menos gravosas ao devedor, não podendo se valer da ameaça de corte como mecanismo de cobrança.

Tal conduta constitui prática abusiva na medida em que submete o usuário a sério constrangimento, conforme disposto no artigo 42 do Código de Defesa Consumidor:

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

Os Tribunais pátrios seguindo esta vertente têm se posicionado no sentido de proteger o consumidor, como se verifica nos julgamentos a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - ILICITUDE - I - É viável, no processo de ação indenizatória, afirmar-se, incidentemente, a ineficácia de confissão da dívida, à mingua de justa causa. II - É defeso à concessionária de energia elétrica interromper o suprimento de força, no escopo de compelir o consumidor ao pagamento de tarifa em atraso. O exercício arbitrário das próprias razões não pode substituir a

ação de cobrança. (STJ - Ac. 199900645553 - RESP 223778 - RJ - $1^{\underline{a}}$ T. - Rel. Min, Humberto Gomes de Barros - DJU 13. 03. 2000 - p. 00143);

INSTRUMENTO - ACÃO INIBITÓRIA -AGRAVO DEDECISÃO OUE CASSA LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA PARA RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À RECORRENTE - INADIMPLÊNCIA COAÇÃO ILÍCITA. 01.A CEB possui meios de cobrança judicial do crédito, não se prestando a suspensão do fornecimento de energia elétrica como meio legal de se exigir o da fatura. pagamento 02."O corte de energia elétrica ao viso de constranger o usuário ao pagamento de tarifa afigura-se ilícito, em face do princípio da continuidade de sua prestação." (20040110787750APC, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível).

03.Recurso provido. Unânime.(20070020116765AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 21/11/2007, DJ 14/02/2008 p. 1445)

SERVIÇO PÚBLICO - Energia elétrica - Suspensão do fornecimento a usuário inadimplente - Abusividade, pois trata-se de serviço essencial - Ordenamento jurídico pátrio que coloca que coloca à disposição da concessionária outros meios para a cobrança de seu débito - Voto Vencido. A utilização de energia elétrica é essencial à vida humana, razão pala qual tem-se como abusivo o corte do fornecimento a usuário inadimplente, pois o ordenamento jurídico coloca à disposição da concessionária do serviço público, outros meios para a cobrança de seu crédito. (TACivSP - 1ª Câm. - Rel. designado Plínio Tadeu do Amaral - j. 29. 05. 20001 - RT - 784/275)

O pleito ora deduzido encontra amparo jurídico ainda no artigo 12 do Código Civil e no artigo 461 do Código de Processo Civil, que assim dispõem:

"Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei".

"Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer <u>o juiz concederá a tutela específica da obrigação</u>, ou, se procedente o pedido, <u>determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento</u>".

B) Os Danos Morais

Segundo a lição do Prof. Yussef Said Cahali o dano moral constitui-se no "sofrimento psíquico ou moral, as dores, as angústias e as frustrações infligidas ao ofendido"¹.

No presente caso, o dano moral está facilmente demonstrado por toda a angústia e sofrimento gerados para a parte autora e sua família, por estarem sendo privados do uso da água, hoje essencial à grande maioria dos afazeres domésticos, bem como pela humilhação que tal ato gerou perante a vizinhança por uma dívida que não existe.

Não se pode deixar de destacar em casos como o presente - em que há evidente abuso de direito por parte da empresa Ré ao usar o corte como mecanismo para a cobrança de dívidas vencidas há longa data - o caráter educativo-punitivo do dano moral, que visa a

¹ CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. P. 19.

desestimular a prática reiterada de condutas lesivas desta natureza por meio da fixação da indenização em patamar intimidatório.

Nessa linha posiciona-se o C. TJDFT:

"RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO INEXISTENTE - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. ART. 37, § 6º DA CARTA DE INSCRIÇÃO **OUTUBRO** NADÍVIDA **ATIVA** EXECUÇÃO FISCAL INDEVIDAS - DANO MORAL -SENTENÇA REFORMADA. 1) TODOS TEMOS DIREITO NÃO APENAS AO NOME, MAS TAMBÉM À TUTELA JURÍDICA QUE O PROTEJA. 1.1 "A DIZER DE OUTRA MANEIRA. **ENCONTRA-SE** UNIVERSALMENTE RECONHECIDA A TUTELA JURÍDICA DO NOME.". 1.2 CONCEDER-SE-Á REPARAÇÃO CIVIL AQUELE SOFRER PREJUÍZO, MATERIAL OU MORAL, EM RAZÃO DE ALGUM DANO A ESTE BEM JURIDICAMENTE TUTELADO. 2. RESTANDO DEMONSTRADO ESTREME DE DÚVIDAS QUE HOUVE INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONTRIBUINTE NA DÍVIDA ATIVA, COM POSTERIOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CARACTERIZADO ESTÁ O DANO MORAL SOFRIDO, DIANTE DA ILICITUDE DO ATO, EM RAZÃO DO ABALO DE CRÉDITO, DO TRANSTORNO, VEXAME E CONSTRANGIMENTO QUE INJUSTAMENTE SOFRE. 3. O DANO MORAL NÃO BASTANDO, **EXIGE** PROVA. APENAS, A **DEMONSTRAÇÃO** DO **FATO** INJUSTO. Α CONDENAÇÃO, NESTE CASO, OBJETIVA COMPENSAR O CONSTRANGIMENTO DO OFENDIDO Ε **SERVE** ADMOESTAÇÃO E ADVERTÊNCIA AO PARTE AUTORA DO NÃO CAUSADOR DO DANO. 4.1 CONSTITUIR-SE EM INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO DE RIOUEZA E NEM SER ARBITRADO EM VALOR IRRISÓRIO. 5. SENTENCA REFORMADA **PARA IULGAR-SE**

PROCEDENTE O PEDIDO".(APELAÇÃO CÍVEL 200211116592APC DF, Acórdão Número : 200821, Julgamento : 09/08/2004, 1ª Turma Cível, Relator : JOÃO EGMONT).

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE NA DÍVIDA ATIVA. DÉBITO PAGO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. JUSTA COMPENSAÇÃO.

1. Se o Distrito Federal faz inserir o nome do contribuinte em sua Dívida Ativa, apesar de já haver recebido o débito originário de auto de infração, assume a obrigação de reparar danos morais;

- 2. O Poder Público responde, objetivamente, na forma do § 6º do artigo 37, da Constituição Federal, pelos danos que seus órgãos despersonalizados, na execução de suas atividades, vier a causar ao administrado, independentemente da comprovação de dolo ou de culpa;
- 3. Justo é o valor arbitrado para compensar o dano moral que se apresenta conforme <u>as finalidades compensatória, punitiva</u> e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, considerando as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais e econômicas do ofendido, o grau da ofensa moral, a repercussão da restrição, a preocupação de não permitir que a compensação se transforme em fonte de renda indevida e que <u>não seja tão parcimoniosa que passe despercebido pela parte</u>

ofensora, de molde a frustrar o necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL E MATERIAL. CDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA IPVA. IMPOSTO PAGO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM MAJORADO.

- 1. A inscrição indevida do nome do contribuinte no cadastro da dívida ativa importa na obrigatoriedade do ente público de reparar os danos morais decorrentes desse fato, independentemente de dolo ou culpa, exsurgindo inconteste o nexo de causalidade entre a indigitada ação e os constrangimentos sofridos pelo lesado.
- 2. A expressão pecuniária da compensação conferida ao parte autora pelos danos morais que experimenta há de guardar consonância com os objetivos nucleares da reparação, que é conferir um lenitivo ao ofendido de forma a assegurar-lhe um refrigério pelas ofensas que experimentou e penalizar o ofensor pelo seu desprezo para com os direitos alheios e para com as próprias obrigações.
- 3. Recurso de apelação provido.
- 4. Remessa Oficial e recurso de apelação do ente público desprovidos.(20050110825842APC, Relator NILSONI DE FREITAS, 2ª Turma Cível, julgado em 22/11/2006, DJ 24/04/2007 p. 99)

III - A TUTELA ANTECIPADA

A urgência do caso e a importância dos bens jurídicos

envolvidos tornam premente **a antecipação dos efeitos da tutela**, com fundamento no artigo 273 do CPC:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A **prova inequívoca** que evidencia a *verossimilhança da alegação* está configurada na declaração da empresa Ré que não reconhece nenhum débito no nome do Requerente bem como nos comprovantes de pagamentos das contas de água dos últimos meses, que demonstram que o Réu vem fazendo uso do corte como mecanismo de cobrança.

Por outro lado, é manifesto o **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação**, eis que à parte autora está sendo privada do fornecimento de água, com sérias conseqüências para si e seu família.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

 a) A gratuidade da justiça nos termos da Lei 1060/50, por ser juridicamente necessitado, conforme declaração anexa;

- b) A concessão de tutela antecipada, inaudita altera parte, para determinar que a Ré restaure o fornecimento de água para a residência da parte autora, sob pena de multa diária de R\$ XX (XXX);
- c) a citação da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
- d) julgada procedente que seja ação, confirmando a tutela antecipada acaso deferida, para determinar em definitivo que a Ré se abstenha de promover novo corte do fornecimento de água para a parte autora em razão das dívidas elencadas na presente demanda, sob pena de multa de R\$ XXXX (XXXX) para cada infração;
- e) que seja Ré condenada ainda a indenizar os danos morais advindos do corte indevido do fornecimento de água, no valor de R\$ XXXX (XXXX);
- f) a condenação do Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal **PROJUR** 1º, (art. da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco XXXXX, através de DAR (Documento de Arrecadação) com código XXXX - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROJUR.
- g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx reais).

Nestes termos, pede deferimento.
Local e data
XXXXXX

DEFENSOR PÚBLICO